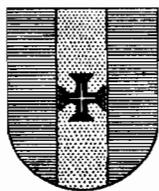


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 58

Segunda-feira, 17 de Abril de 1989

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 9/89/M:

Dota a Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira (EHTM) de autonomia administrativa e financeira.

Decreto Legislativo Regional n.º 10/89/M:

Extingue a freguesia de Água de Pena, concelho de Santa Cruz.

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 9/89/M

Dota a Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira de autonomia administrativa e financeira

Tendo sido criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/88/M, de 9 de Novembro, a Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração (SRTCE), impõe-se, nessa sequência, a formulação de um diploma que consagre a respectiva estrutura orgânica.

Essa estrutura orgânica, relativamente à Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira, colocada sob a tutela da SRTCE, deverá ser enformada, no que toca aos seus normativos fundamentais, tendo em conta a prática e a experiência de vários anos, sempre com vista a um eficiente funcionamento e articulação dos serviços daquele estabelecimento de formação profissional.

Assim, ao abrigo da alínea a) do artigo 229.º da Constituição da República e da alínea b) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, a Assembleia Regional da Madeira decreta o seguinte:

Artigo 1.º — A Escola de Hotelaria e Turismo

da Madeira, abreviadamente designada por EHTM, é dotada de autonomia administrativa e financeira e funciona sob a tutela da Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração.

Art.º 2.º — As atribuições, competências, estrutura e funcionamento da EHTM constarão do decreto regulamentar regional que instituir a orgânica da Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração.

Art.º 3.º — O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em sessão plenária em 9 de Fevereiro de 1989.

O Presidente da Assembleia Regional, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça*.

Assinado em 21 de Março de 1989.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

Decreto Legislativo Regional n.º 10/89/M

**Extinção da freguesia de Água de Pena,
Concelho de Santa Cruz**

Considerando ser inconveniente a existência de duas freguesias com a mesma designação, especialmente quando, como acontece com as de Água de Pena, dos vizinhos concelhos de Santa Cruz e Machico, são geograficamente contíguas;

Considerando que a freguesia de Água de Pena do primeiro dos referidos municípios é de reduzida dimensão territorial e tem pouco significado em termos populacionais e eleitorais;

Considerando o parecer dos órgãos do poder local, favoráveis à integração da população e território respectivos na freguesia de Santa Cruz;

Nestes termos:

A Assembleia Regional da Madeira, de acordo com o disposto na alínea g) do artigo 229.º da Constituição da República, decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É extinta, no concelho de Santa Cruz, a freguesia de Água de Pena, sendo a sua população, território, serviços, pessoal e património integrados na freguesia de Santa Cruz.

Art.º 2.º — Compete à comissão recenseadora da freguesia de Santa Cruz efectuar a necessária adaptação do recenseamento eleitoral.

Art.º 3.º — O presente diploma entra em vigor cinco dias após a sua publicação.

Aprovado em sessão plenária em 28 de Fevereiro de 1989.

O Presidente da Assembleia Regional, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça*.

Assinado em 21 de Março de 1989.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

Preço deste número: 9\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS		«O preço dos anúncios é de 85\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	Completa ... (Ano)	(Semestre)	
	4 000\$00	2 000\$00	
	1.ª Série ... » 1 800\$00	» ... » 900\$00	
	2.ª Série ... » 1 800\$00	» ... » 900\$00	
	3.ª Série ... » 1 800\$00	» ... » 900\$00	
	Duas Séries ... » 3 600\$00	» ... » 1 800\$00	
	Números e Suplementos — Preço por página: 4\$50		
	A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 126/88, de 14 de Novembro)		